



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 28 de abril de 2026

Nº 2112

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Homologação / Adjudicação	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias**

= PORTARIA Nº 12.136/2026 =
de 28 de abril de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregadas públicas da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentadas no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 3108/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância destinado à apuração de supostas condutas funcionais inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho, atribuídas às servidoras públicas C.R.S., matrícula nº 6300, ocupante do emprego público de Cuidador temporário, J. R. D. S., matrícula nº 5700., ocupante do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e J.R.A.B., matrícula nº 5752, ocupante do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, vinculadas à Diretoria de Educação e Cultura, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 3108/2026, compreendendo, dentre outros fatos que vierem a ser apurados no curso da instrução, possível recusa de assinatura de documentos oficiais, bem como supostas condutas que possam ter atentado contra a integridade física, moral e psicológica de estudante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas nos arts. 40-A, incisos I, II,

III e IV, 40 – B e 40-C, incisos IV e VII, da Lei Municipal nº 5.048, de 2021.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 28 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 12.137/2026 =
de 28 de abril de 2026.

Dispõe sobre afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa destinada à apuração de fatos envolvendo a conduta funcional da servidora pública municipal C. R. S, conforme ato administrativo formalizado por esta Municipalidade através da portaria nº 12.136/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos trabalhos de apuração, bem como preservar a regularidade e a organização dos serviços prestados no âmbito da rede municipal de ensino, tendo em vista que os fatos relatados teriam ocasionado prejuízos ao ambiente escolar e à rotina da unidade, demandando apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a solicitação expedida quanto ao afastamento temporário da servidora durante o período de tramitação da sindicância, como medida preventiva destinada a resguardar o regular andamento do processo administrativo e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, bem como o Processo Administrativo nº 3108/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar da servidora

C.R.S., matrícula nº 6300, de suas funções como Cuidadora Temporária da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 29 de abril de 2026, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048/2021.

Art. 2º O afastamento cautelar ora determinado poderá ser prorrogado, por iguais períodos, caso persista a necessidade da medida, devidamente justificada, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto em lei.

Art. 3º O afastamento cautelar tem por finalidade assegurar a regular apuração dos fatos, resguardar o ambiente de trabalho e evitar interferências na instrução do procedimento.

Art. 4º Caso, ao final do período previsto no art. 1º, a sindicância ainda não esteja concluída e persistam os motivos que justificam a medida, a autoridade instauradora poderá determinar nova e derradeira prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite legal.

Art. 5º Esgotado o limite máximo legal de afastamento cautelar, não será possível nova suspensão, cabendo à autoridade instauradora avaliar, se necessário, a adoção de medidas administrativas alternativas, como a remoção temporária do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.138/2026 =

de 28 de abril de 2026.

Dispõe sobre afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa destinada à apuração de fatos envolvendo a conduta funcional da servidora pública municipal J. R. D. S., conforme ato administrativo formalizado por esta Municipalidade através da portaria nº 12.136/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos trabalhos de apuração, bem como preservar a regularidade e a organização dos serviços prestados no âmbito da rede municipal de ensino, tendo em vista que os fatos relatados teriam ocasionado prejuízos ao ambiente escolar e à rotina da unidade, demandando apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a solicitação expedida quanto ao afastamento temporário da servidora durante o período de tramitação da sindicância, como medida preventiva destinada a resguardar o regular andamento do processo administrativo e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, bem como o Processo Administrativo nº 3108/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar da servidora J. R. D. S., matrícula nº 5700, de suas funções como Auxiliar

de Desenvolvimento Infantil da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 29 de abril de 2026, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048/2021.

Art. 2º O afastamento cautelar ora determinado poderá ser prorrogado, por iguais períodos, caso persista a necessidade da medida, devidamente justificada, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto em lei.

Art. 3º O afastamento cautelar tem por finalidade assegurar a regular apuração dos fatos, resguardar o ambiente de trabalho e evitar interferências na instrução do procedimento.

Art. 4º Caso, ao final do período previsto no art. 1º, a sindicância ainda não esteja concluída e persistam os motivos que justificam a medida, a autoridade instauradora poderá determinar nova e derradeira prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite legal.

Art. 5º Esgotado o limite máximo legal de afastamento cautelar, não será possível nova suspensão, cabendo à autoridade instauradora avaliar, se necessário, a adoção de medidas administrativas alternativas, como a remoção temporária do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.139/2026 =

de 28 de abril de 2026.

Dispõe sobre afastamento preventivo.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância administrativa destinada à apuração de fatos envolvendo a conduta funcional da servidora pública municipal J. R. A. B., conforme ato administrativo formalizado por esta Municipalidade através da portaria nº 12.136/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos trabalhos de apuração, bem como preservar a regularidade e a organização dos serviços prestados no âmbito da rede municipal de ensino, tendo em vista que os fatos relatados teriam ocasionado prejuízos ao ambiente escolar e à rotina da unidade, demandando apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a solicitação expedida quanto ao afastamento temporário da servidora durante o período de tramitação da sindicância, como medida preventiva destinada a resguardar o regular andamento do processo administrativo e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, bem como o Processo Administrativo nº 3108/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento cautelar da servidora J. R. A. B., matrícula nº 5752, de suas funções como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil da Rede Municipal de Ensino,

pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 29 de abril de 2026, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Municipal nº 5.048/2021.

Art. 2º O afastamento cautelar ora determinado poderá ser prorrogado, por iguais períodos, caso persista a necessidade da medida, devidamente justificada, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto em lei.

Art. 3º O afastamento cautelar tem por finalidade assegurar a regular apuração dos fatos, resguardar o ambiente de trabalho e evitar interferências na instrução do procedimento.

Art. 4º Caso, ao final do período previsto no art. 1º, a sindicância ainda não esteja concluída e persistam os motivos que justificam a medida, a autoridade instauradora poderá determinar nova e derradeira prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite legal.

Art. 5º Esgotado o limite máximo legal de afastamento cautelar, não será possível nova suspensão, cabendo à autoridade instauradora avaliar, se necessário, a adoção de medidas administrativas alternativas, como a remoção temporária do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de abril de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

O Senhor Prefeito torna público que homologou todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica nº 07/2026, e, adjudicou o objeto em favor da empresa NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, sendo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, no Bairro Jardim Maria Luíza II, município de Bariri/SP, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária e Convênio com o Governo Federal, portaria MCID nº 1416 - MCMV FNHIS Sub 50, no valor global total de R\$5.240.000,00. Airton Luis Pegoraro - Prefeito.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

2ª Retificação do Edital nº 20/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

O Município de Bariri torna público para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa que oferte oficinas socioeducativas e de geração de renda para os serviços sócio assistenciais, Casa da Mulher e Fundo Social de Solidariedade, que o Edital sofreu alterações, mais precisamente no subitem "12.1" (valor estimado).

Informa ainda que, em função das alterações, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogada a data para a sessão pública, que será realizada no dia 12 de maio de 2026, às 09:00 horas, no Cadastro do Sistema "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL".

As demais disposições do edital continuam em vigor.

Os interessados poderão retirar o referido edital, no Setor de Licitações, à Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126, Vila Maria, ou pelo site: www.bariri.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Homologação / Adjudicação

**Concorrência Eletrônica nº 07/2026 -
Homologação/Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP